

# DIREITO À MORADIA EM COREAÚ – CE

**Autor(es): José Maria Félix Machado<sup>1</sup>; Antônia Neide da Costa Santana<sup>2</sup>**

<sup>1</sup>Estudante do curso de de Pós-graduação em Geografia - CCH – UVA; e-mail: [jmfm.araquem@gmail.com](mailto:jmfm.araquem@gmail.com), <sup>2</sup>Docente/pesquisadora do Curso e Geografia – CCH – UVA; e-mail: [neidesan@gmail.com](mailto:neidesan@gmail.com).

**Resumo:** O presente trabalho visa discutir o direito à moradia reivindicado pela população carente uma vez que este é um direito assegurando tanto pela Constituição Brasileira como está no rol dos Direitos Humanos. Busca-se compreender de que forma ele está sendo garantido, ou não, à população, em especial na cidade pequena, para isso faremos um estudo de caso da realidade vivida em Coreaú – CE, pois acredita-se que a partir do entendimento deste estudo poderemos (re)pensar questões espaciais relevantes, principalmente na conquista do direito à cidade.

**Palavras-Chave:** Cidade pequena; Direito à cidade; Luta por moradia

## INTRODUÇÃO

A moradia é um dos direitos fundamentais de qualquer cidadão ou cidadã, assim como também é um direito que está sendo negado à população pobre brasileira, inclusive motivo de resistência, massacres e vários conflitos, se tornando pertinente a compreensão de como esta realidade se apresenta.

Há inúmeras pesquisas do (não)direito à cidade em grandes e médios centros urbanos, porém, há certa escassez de pesquisas a respeito dessa temática referente às cidades pequenas. Nestas, também se faz presente a violação do direito à moradia, podendo ser demonstrados através do crescimento do número de residências precárias, ocupações em margens de rios, devido ao preço elevado da terra. Por vezes, a população reage lutando por terra e habitação, em outros momentos, se conforma e roga a Deus por solução. Em Coreaú o clientelismo prejudica a luta, gerando injustiça, desarticulando a organização da sociedade civil, estabelecendo a subserviência e fazendo com que haja a substituição do direito, a ser politicamente conquistado, pela graça recebida, quando vem do Céu, ou pelo favor obtido em troca do voto e/ou nas relações de compadrio.

De acordo com esse pensamento temos como objeto de estudo a luta pela casa própria em Coreaú/CE, localizada a 281 km da capital Fortaleza, cidade cuja população é de

10.574 habitantes (IPECE, 2010), com o intuito de compreendermos sua dinâmica no que se refere à garantia do direito à moradia pleiteado pela classe trabalhadora. Em Coreaú, a organização política para reivindicar e/ou assegurar direitos se assemelha às das demais cidades pequenas do Ceará. No caso em estudo, vale ressaltar que a palavra *luta* nem sempre traz o seu significado clássico no sentido do enfrentamento consciente da disputa entre classes sociais. Por vezes, ela é travada de forma individual ou enquanto unidade familiar, manifestando-se mais como um desejo pessoal do que uma luta coletiva em prol de um direito a ser conquistado.

É necessário reforçarmos que a violação do direito à moradia não é “privilégio” dos grandes centros, a cidade pequena também sofre com esse problema, e embora normalmente não encontremos *moradores de rua* neste ambiente, não significa a efetivação deste direito, e a situação tende a se tornar complexa justamente nesse sentido: a crença de que o direito à moradia é exclusiva de grandes cidades faz com que se reforce o esquecimento por parte do Estado nesses lugares.

Dessa forma, se torna pertinente refletir sobre como se dá o direito à cidade em Coreaú, e mais especificamente, de que forma está sendo garantido, ou não, o direito à moradia, tais indagações tendem a contribuir para (re)pensarmos o espaço, e quem sabe, encontrarmos ferramentas que nos ajude a reorganizar a cidade com base nos sujeitos que fazem parte desta, objetivando a construção de um novo modo urbano, não mais voltado aos modos de produção, mas através da valorização de pessoas e respectivamente na garantia de seus direitos.

## MATERIAL E MÉTODOS

A pesquisa tem como base o materialismo histórico dialético, pois acredita-se que a partir deste método podemos compreender melhor os conflitos materializados na paisagem urbana através da luta de classes proveniente de um modo de produção capitalista. O método escolhido pode contribuir na compreensão sobre a questão da moradia na cidade pequena.

Os procedimentos metodológicos utilizados foram: embasamento teórico com o levantamento bibliográfico de autores que discutem questões relevantes à pesquisa tais como a luta por moradia e o direito à cidade, entre os conceitos importantes para este estudo apontamos: cidades pequenas, urbanização, classe social, etc. Podemos destacar os estudos de Engels (2015); Freitas (2010); Lefebvre (1991); Marinho (2008); Mota

(2014); Santana (2011); e Santos (1993) que contribuíram para o desenvolvimento do trabalho, onde a partir desses autores podemos notar as especificidades que o direito à moradia ganha na cidade pequena; também tivemos o momento de levantamento empírico onde visitamos bairros populares da cidade e entrevistamos moradores residentes destes bairros a fim de uma maior compreensão sobre a área estudada, buscando entender a questão da moradia em Coreaú, momento extremamente relevante, pois estamos tratando da realidade desses sujeitos, portanto, dar espaço a estes indivíduos é de grande importância para o enriquecimento da análise.

## RESULTADOS E DISCUSSÕES

A partir dos estudos levantados constatamos que há semelhança entre as dificuldades encontradas na luta por moradia em Coreaú e em demais cidades pequenas do Ceará: a maioria da população não reivindica direitos devido à ausência, ou à tímida existência, de movimentos sociais organizados; as relações de poder se disfarçam ou se ocultam nas relações de apadrinhamento; “a vida sofrida” é quase uma sentença a ser cumprida, sendo por vezes, encarada com naturalidade. A luta por moradia se difere daquela existente nos grandes centros urbanos. Por vezes, essa luta se materializa em reivindicações políticas para se conquistar direitos; em outros casos, deixa de ser “luta” e se transforma em pedido de ajuda. Para tanto, as relações de proximidade entre as pessoas favorecem o acesso às autoridades, bem como, facilita a súplica. O poder da autoridade política local a quem se pede ou se roga, não raro, é confundido com o poder divino, visto que, ao ser contemplada a pessoa a qualifica como *santo*.

Na cidade de Coreaú, apesar do número pequeno de habitantes, nota-se conflitos no que se refere à luta por moradia. Tais conflitos revelam o caráter desigual da ocupação do solo urbano, e infelizmente, a violação do direito assegurado na Constituição. A complexidade desse problema, grosso modo, envolve a existência de moradias precarizadas; ocupações às margens de rios e açudes; supervalorização do preço de terrenos, apesar da falta de estrutura e serviços nas proximidades; clientelismo; o exercício do poder da Igreja católica enquanto proprietária da terra e das almas; a transformação da terra rural em terra urbana; as relações de poder que se estabelecem a partir dos pleitos eleitorais, indicando quem entra e quem sai na relação dos favorecidos, dentre outros fatores que demonstram o caráter excludente que rege esse espaço, afetando diretamente o direito à moradia da população coreauense.

O entendimento do direito à moradia vai ao encontro de outros direitos, como o direito à cidade defendido por Henri Lefebvre (1991) e como aponta Engels (2015) a conquista e a efetivação desses direitos requer uma mudança na reorganização da cidade e das relações sociais, mostrando a necessidade da superação da visão mercadológica hegemônica a fim da construção de um novo urbano, que tenha como prioridade os sujeitos e não o capital, como é a forma vigente agora.

Um novo urbano é necessário e se torna impossível essa mudança caso esteja desvinculada da conquista de outros direitos dos cidadãos, o que inclui aqui o direito à moradia.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O direito à moradia não é apenas o simples fato de se obter uma casa, mas também, a necessidade de segurança jurídica da posse, disponibilidade de serviços e infraestrutura, custo de moradia acessível, habitabilidade, acessibilidade, localização e adequação cultural, segundo a Declaração Universal dos Direitos Humanos através do Pacto Internacional de Direitos Sociais, Econômico e Cultural (1966 *apud* SAULE JÚNIOR; CARDOSO, 2005, p. 22), este também é um direito Constitucional no Brasil, porém, na sua efetivação, em muitos casos, deixa a desejar.

Tendo como base a realidade de Coreaú-CE, a situação não é muito diferente do restante do Brasil, porém com atores e conflitos próprios, o que vem a formar uma dinâmica que se torna necessária sua compreensão para o entendimento de como se dá o uso e ocupação da terra nessa cidade, os conflitos existentes e de que forma estes afetam o direito à moradia localmente. É notório que o direito à moradia se mostra de forma desigual na cidade, que desde seu período de ocupação o poder ficou a cargo de uma pequena parcela da população local, trazendo consequências negativas para a classe trabalhadora na atual realidade existente.

Reforçamos a necessidade de se pensar um novo urbano, pautado, principalmente, pela garantia de direitos por parte da população mais carente, o que inclui o direito à moradia, nos grandes e também nos pequenos centros urbanos, que assim como os primeiros, são palcos de conflitos, tensões e lutas próprias.

## AGRADECIMENTOS

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal Nível Superior (CAPES). Ao Mestrado Acadêmico em Geografia – MAG/UVA. Ao Núcleo de Estudos Urbanos e Regionais – NEURB. À minha orientadora, Antônia Neide da Costa Santana, por toda a disponibilidade e ajuda. Aos entrevistados e a todos que contribuíram de forma direta ou indireta o desenvolvimento da pesquisa.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ENGELS, Friedrich, 1820-1895. **Sobre a questão da moradia/ Friedrich Engels** ; tradução Nélio Schneider. – 1. Ed. – São Paulo, 2015. (Marx-Engels).

FREITAS, Nilson Almino de. Cotidiano a práticas urbanas: reflexões metodológicas sobre a pesquisa na cidade. In: HOLANDA, Virgínia Célia Cavalcante de; AMORA, Zenilde Baima (Org.). **Leituras e saberes sobre o urbano: cidades do Ceará e Mossoró no Rio Grande do Norte**. 1ed. Fortaleza: Expressão Gráfica Editora, 2010, v.1 p. 57-73.

LEFEBVRE, Henri. **O direito à Cidade**. 1ª ed. São Paulo: Moraes, 1991.

MARINHO, Jefferson Luiz Alves. **Moradia digna: um direito de todos, um dever do Estado, uma realidade de poucos**. 2008. Disponível em: <[http://www.urca.br/ered2008/CDAnais/pdf/SD3\\_files/Jefferson\\_MARINHO.pdf/](http://www.urca.br/ered2008/CDAnais/pdf/SD3_files/Jefferson_MARINHO.pdf/)>. Acesso em: 23 de maio de 2017.

MOTTA, Luana Dias. **A questão da habitação no Brasil: Políticas públicas, conflitos urbanos e o direito à cidade**. 2014. Disponível em: <[http://conflitosambientaismg.lcc.ufmg.br/wp-content/uploads/2014/04/TAMC-MOTTA\\_Luana\\_-\\_A\\_questao\\_da\\_habitacao\\_no\\_Brasil.pdf/](http://conflitosambientaismg.lcc.ufmg.br/wp-content/uploads/2014/04/TAMC-MOTTA_Luana_-_A_questao_da_habitacao_no_Brasil.pdf/)>. Acesso em: 23 de maio de 2017.

SANTANA, Antônia Neide Costa. **Pequenas cidades do ceará no (des)encontro do urbano e do rural: groáiras e meruoca em discussão**. 2011, 235 f. Tese (Doutorado)- Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2011.

SANTOS, Milton. **A Urbanização Brasileira**. SP: Hucitec, 1993.

SAULE JÚNIOR, Nelson; CARDOSO, Patrícia de Menezes. **O Direito à Moradia no Brasil**. / Nelson Saule Júnior e Patrícia de Menezes Cardoso. São Paulo: Instituto Pólis, 2005. 160p.